



PORTARIA-COFECI Nº 014/2023

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO UNI ALPHA/RS (antiga UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO/RS), modalidade semipresencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 004/23 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **semipresencial** pelo COLÉGIO UNI ALPHA/RS (antiga UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO/RS), CNPJ 07.443.280/0001-51;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **semipresencial**, expedidos **até 18/08/2025** pelo **COLÉGIO UNI ALPHA (antiga UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO/RS)**, CNPJ **07.443.280/0001-51**, com sede na cidade de Viamão e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas, das quais 280 horas presenciais e 520 horas a distância, acrescido de 400 horas de estágio curricular supervisionado que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 115/2022.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF),03 de fevereiro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente